

Sem duvida alguma, e este Alvará valerá como Carta e não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 39 e 40 em Contrario e se passou por duas Vias Manoel Gomes da Sylva a fez em Lx.<sup>a</sup> occidental a onze de Mayo de mil e sete sentos e vinte e trez.

REY

EU EL-REY faço saber aos que este meu Alvará virem q' fazendome presente o Ouuidor geral da Comarca de São Paulo Manoel de Mello Godinho Manso acharse sem regimento de q' haja de uzar, mas somente hua Copea do que se dezia haver Leuado Antonio Luiz Pelleja quando fora Crear aquelle Lugar sem fée de quem o tirara, e que aLem de se não aComodar a reger por hum treslado particullar se lhe offerecia representar que o regimento do Ouv.<sup>or</sup> do Rio de Janeiro daua Alçada athe vinte mil r.<sup>s</sup> nas pennas, e outro só dés cruzados, e o do Rio de Janeiro nos cazos crimes de escravos e Indios daua jurisdição athé penna de morte inclusive com adjuntos, e no daquella Ouuidoria se denegaua na de morte sendo este ponto m.<sup>to</sup> necessario naquella Capp.<sup>nia</sup> porq' passando de mil os culpaños, e a mayor parte em cazos de morte apennas serião cento e cincoenta os homens brancos, e como naquella Capp.<sup>nia</sup> se achaua hoje Gou<sup>or</sup> e Juis de fora em Santos seria utilissimo que os Ouuidores nos taes cazos pudessem com o Governador e Juis de fora, sem appellação nem aggravo centencear á morte os escravos Indios, Mulatos, e bastardos, ainda que forros q' estes erão os mais insolentes, e q' tãobem sobre a forma de proceder



nos aggrauos da coroa se não tinha praticado o disposto no § 7.º porq' os q' achaua no Cartorio forão despachados pelo ouuidor sem adjunto, e os v'garios da vara cumprião as Cartas, e q' assim estaua praticando por não hauer Lettrado algum; q' tão bem éra limitada a jurisdição a respeito das cartas deferidas por serem naquella Capp.<sup>nia</sup> vinte mil rs. menos q' dous neste Reino; e sobre a forma de proceder nas suspeições era necessr.º prouerse; e tendo a tudo concideração, e ao q' respondeo o Procurador de minha Coroa a q' se deu vista com a copia do regimento q' hauia Leuado Ant.º Luiz Pelleja. Hey por bem q' os Ouuidores da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo uzem do regimento q' tem os ouuidores do Rio de Janeiro, e q' ao ouuidor de São Paulo com o Gou.<sup>or</sup> e Juis de fora de Santos Sentenceem os crimes em junta athé a penna de morte nas pessoas q' no Rio de Janeiro Se Sentenceão em junta, e q' no rocurso da Coroa pratique o dito ouuidor o mesmo q' athe agora se praticou. Pello que mando ao Ouu.<sup>or</sup> g.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo q' hoje hé e aos q' lhe succederem cumpram e guardem este Alvará e na forma delle uzem do regimento q' tem os ouuidores do Rio de Janeiro; e ao meu Governador e Cappitão general da dita Capitania de São Paulo ordeno faça registrar este Alvará nos Livros da Secretaria, e da Camara juntamente com o regimento dos ouuidores do Rio de Janeiro para que em todo o tempo conste o que por este Alvará concedo aos de São Paulo, o qual quero que Valha como Carta, e não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeyro a fes em Lisboa



occidental a tres de Septembro de mil setecentos e vinte e tres.

REY

---

Gouernador, e Capitão General da Cappitania de São Paulo amigo. EU EL-REY vos invio muito saudar. Hoje foi Deus servido por sua divina bondade dar a estes Reinos mais um Infante: E porq' esta notticia foi de grande contentamento para todos meus Vassallos vola participo para que a festejeis com aquellas demonstrações de allegria mellitares, com que sempre se celebrou simillhante felicidade. Eserita em Lisboa Occidental a 24 de Setr.º de 1723.

REY

---

Para o Governador e Cappitão Gn.º da Cappitania de São Paulo.

---

*Preser*  
EU EL REY faço saber aos q' este meu Alvará virem q' eu fui seruido mandar passar hua ley em tres de Septembro de mil e sete sentos e vinte, e hum Alvará em declaração a mesma ley em vinte e sete de Março de mil setecentos e vinte e hum em q' prohibo todo o genero de commercio aos V. Reys, Capitais-generaes, Gouernadores, Dezembargadores, Ministros, Officiaes de Justiça, ou faz.ª, e aos officiaes de Guerra que tiverem Patente de Capitão para sima inclusive, e para vir a noticia de todos a mandei publicar, e o ditto Al-

